



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.009/2001

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE LIGADURA DE TROMPAS, NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E CONVENIADOS AO S.U.S. DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Enéas Nunes Rocha, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica assegurada a realização de ligadura de trompas, em mulheres com mais de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 02 (dois) filhos, nos termos da Lei Federal nº 9.263/96 e Portaria do Ministério da Saúde nº 048/99, de 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o planejamento familiar, observando-se prévia e criteriosa avaliação médica e consentimento da interessada.

Parágrafo Único – A cirurgia de ligadura de trompas, será feita gratuitamente nos hospitais da rede pública e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Imperatriz.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz exercerá controle sobre o cadastramento das interessadas, observando os requisitos expostos no caput do Artigo 1º e normas do Ministério da Saúde, sendo autorizado o procedimento cirúrgico, somente após os mesmos ficarem devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Competirá à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, prestar esclarecimentos a interessada sobre as consequências da ligadura de trompas e todos os outros métodos de contracepção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2002.

Enéas Nunes Rocha
Presidente